

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.086, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera as Leis nºs 6.450, de 14 de outubro de 1977, 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 10.486, de 4 de julho de 2002; revoga as Leis nºs 6.302, de 15 de dezembro de 1975, 6.645, de 14 de maio de 1979, 7.491, de 13 de junho de 1986, 7.687, de 13 de dezembro de 1988, 7.851, de 23 de outubro de 1989, 8.204, de 8 de julho de 1991, 8.258, de 6 de dezembro de 1991, 9.054, de 29 de maio de 1995, e 9.237, de 22 de dezembro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 7.457, de 9 de abril de 1986, 9.713, de 25 de novembro de 1998, e 11.134, de 15 de julho de 2005; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e aos Bombeiros Militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o acesso à hierarquia das Corporações, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva, com base nos efetivos fixados para os Quadros que os integram.

TÍTULO I
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO

.....

Art. 32. Para inclusão nos QOPMA, QOPME e QOPMM, o policial militar deverá:

I - ser selecionado dentro do somatório das vagas disponíveis no respectivo Quadro ou Especialidade para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), sendo: [\("Caput" do inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida na Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas pelo critério de antiguidade; e [\(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida na Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

b) 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas mediante aprovação em processo seletivo de provas, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos; [\(Alínea acrescida pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida na Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

II - possuir diploma de ensino superior expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a área de atuação;

III - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de serviço policial militar, até a data da inscrição do processo seletivo;

IV - [\(Revogado pela Lei nº 13.459, de 26/6/2017, e pela Lei nº 13.464, de 10/7/2017\)](#)

V - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ou equivalente;

VI - pertencer ao QPPMC para o acesso ao QOPMA; e

VII - pertencer ao QPPME para o acesso ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes.

§ 1º A titulação ou qualificação necessária para ingresso nos Quadros e Especialidades de que trata o *caput* será estabelecida em ato do Governador do Distrito Federal. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida na Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

§ 2º Na hipótese de o quantitativo da aplicação das proporções estabelecidas no inciso I do *caput* deste artigo resultar em número fracionário:

I - o quantitativo de vagas ocupadas por antiguidade será arredondado por inteiro e para mais; e

II - o quantitativo de vagas ocupadas por mérito intelectual será arredondado por inteiro e para menos [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida na Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

§ 3º Para a inclusão referida no *caput* deste artigo, não será exigido o Curso de Aperfeiçoamento de Praças ao policial militar que possua os demais pré-requisitos, desde que a corporação não tenha ofertado o referido curso. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

§ 4º [\(VETADO na Lei nº 13.459, de 26/6/2017\)](#)

Art. 33. A Praça a que se refere o art. 32 frequentará o Curso de Habilitação de Oficiais na graduação em que se encontra ou na que venha a ser promovida no decorrer do curso.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir com aproveitamento o curso de que trata o *caput*, permanecerá na graduação e voltará a ocupar a mesma posição anterior na escala hierárquica.

Art. 34. Para a confirmação na graduação de Soldado, mediante promoção à graduação de Soldado PM 1ª Classe, independentemente de vagas na graduação, o Soldado PM 2ª Classe deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Praças e ser aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. As normas reguladoras de habilitação, acesso e situação das Praças especialistas serão estabelecidas pelo Comandante-Geral da Corporação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Art. 35. Para inclusão no posto de Segundo-Tenente do QOPM, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais, ser declarado Aspirante-a-Oficial e ser aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos na graduação, na primeira data de promoção, independentemente da existência de vagas.

Art. 36. Para ingresso nos QOPMS e QOPMC no posto de Segundo-Tenente, o policial militar deverá concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida na Lei nº 13.459, de 26/6/2017*](#)

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o Estágio de Adaptação de Oficiais - EAO, efetivado para o QOPMS e para o QOPMC, equivale ao Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães.

Art. 37. O candidato a que se refere o art. 36 frequentará o curso inicial de Carreira como aluno, na condição de Aspirante-a-Oficial.

Parágrafo único. Se o candidato não concluir, com aproveitamento, o curso inicial de Carreira, será licenciado ou demitido *ex officio*, conforme o caso, sem direito a qualquer remuneração ou indenização, e terá a sua situação definida pela Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar.

Art. 37-A. Concluído com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, o Aspirante-a-Oficial será promovido ao posto de Segundo-Tenente após o cumprimento dos requisitos da graduação, na primeira data de promoção, observando-se o interstício mínimo de seis meses, independentemente da existência de vagas. [*Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 760, de 22/12/2016, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.459, de 26/6/2017*](#)

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO QUADRO DE ACESSO

Art. 38. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o policial militar satisfaça as seguintes condições de acesso:

I - possuir os cursos exigidos em leis ou regulamentos, concluídos com aproveitamento;

II - cumprir o interstício referente ao grau hierárquico;

III - não ser considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal, em inspeção de saúde realizada na Corporação;

IV - atender às condições peculiares a cada posto ou graduação dos diferentes Quadros;

V - alcançar o critério estabelecido como necessário para o conceito profissional no âmbito da Corporação; e

VI - atender aos critérios estabelecidos para o conceito moral da Corporação.

§ 1º Enquadram-se no inciso I os seguintes Cursos, conforme o caso:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

I - Curso de Formação de Oficiais, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPM;

II - Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMS e ao QOPMC;

III - Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro-Tenente e Capitão pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

IV - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, para acesso aos postos de Major e Tenente-Coronel pertencentes ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;

V - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, para acesso ao posto de Major pertencentes ao QOPMA, ao QOPME e ao QOPMM;

VI - Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencentes ao QOPM e ao QOPMS;

VII - Curso de Formação de Praças, para acesso às graduações de Soldado, Cabo e Terceiro-Sargento;

VIII - Curso de Aperfeiçoamento de Praças, para acesso às graduações de Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento;

IX - Curso de Altos Estudos para Praças, para acesso à graduação de Subtenente;

e

X - Curso de Especialização ou Habilitação, a cada período de 5 (cinco) anos, realizado de acordo com as condições estabelecidas pela Corporação, se oficial subalterno do Quadro de Oficiais Combatentes, Cabo ou Soldado.

§ 2º Ato do Governador do Distrito Federal estabelecerá critérios objetivos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

§ 3º Na impossibilidade de o policial militar realizar o teste de aptidão física por motivo de força maior ou caso fortuito, será considerado o resultado alcançado no teste imediatamente anterior.

§ 4º A inspeção de saúde a que se refere o inciso III do *caput* será realizada pela junta médica da Corporação.

§ 5º Em casos excepcionais, inspeções de saúde realizadas fora das unidades da Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser convalidadas pela junta médica da Corporação.

Art. 39. Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal promover a incorporação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para os diversos quadros ou qualificações existentes na Corporação.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM	39	-
Tenente-Coronel PM	78	36 meses
Major PM	199	48 meses
Capitão PM	261	48 meses

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Primeiro-Tenente PM	195	48 meses
Segundo-Tenente PM	195	48 meses
Aspirante-a-Oficial	0	6 meses
TOTAL	967	

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

Tabela I – Médico

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Médico	2	-
Tenente-Coronel PM Médico	6	36 meses
Major PM Médico	16	48 meses
Capitão PM Médico	34	48 meses
Primeiro-Tenente PM Médico	17	48 meses
Segundo-Tenente PM Médico	25	48 meses
TOTAL	100	

Tabela II – Dentista

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Coronel PM Dentista	1	-
Tenente-Coronel PM Dentista	4	36 meses
Major PM Dentista	12	48 meses
Capitão PM Dentista	20	48 meses
Primeiro-Tenente PM Dentista	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Dentista	15	48 meses
TOTAL	62	

Tabela III – Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM Veterinário	1	-
Major PM Veterinário	1	48 meses
Capitão PM Veterinário	2	48 meses
Primeiro-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Veterinário	1	48 meses
TOTAL	6	

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Tenente-Coronel PM	1	-
Major PM	1	36 meses
Capitão PM	1	48 meses
Primeiro-Tenente PM	1	48 meses
Segundo-Tenente PM	1	48 meses
TOTAL	5	

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	20	-
Capitão PM	70	48 meses
Primeiro-Tenente PM	131	48 meses
Segundo-Tenente PM	132	48 meses
TOTAL	353	

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME:

Tabela I - Especialista em Saúde

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM Especialista em Saúde	2	-
Capitão PM Especialista em Saúde	4	48 meses
Primeiro-Tenente PM Especialista em Saúde	10	48 meses
Segundo-Tenente PM Especialista em Saúde	12	48 meses
TOTAL	28	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Motomecanização	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Motomecanização	2	48 meses
TOTAL	5	

Tabela III - Manutenção de Armamento

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Armamento	1	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de Manutenção de Armamento	1	48 meses
TOTAL	3	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM de Manutenção de Comunicações	2	-
Primeiro-Tenente PM de Manutenção de Comunicações	1	48 meses
Segundo-Tenente PM de	1	48 meses

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

Manutenção de Comunicações		
TOTAL	4	

Tabela V – Veterinário

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Capitão PM Assistente Veterinário	1	-
Primeiro-Tenente PM Assistente Veterinário	1	48 meses
Segundo-Tenente PM Assistente Veterinário	2	48 meses
TOTAL	4	

f) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Major PM	1	-
Capitão PM	3	48 meses
Primeiro-Tenente PM	4	48 meses
Segundo-Tenente PM	4	48 meses
TOTAL	12	

g) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	560	-
Primeiro-Sargento PM	2.156	36 meses
Segundo-Sargento PM	2.168	60 meses
Terceiro-Sargento PM	2.748	60 meses
Cabo PM	3.354	60 meses
Soldado PM	5.564	120 meses
TOTAL	16.550	

h) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

Tabela I - Manutenção de Armamento - QPMP-1:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	4	36 meses
Segundo-Sargento PM	6	60 meses
Terceiro-Sargento PM	9	60 meses
Cabo PM	25	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	59	

Tabela II - Manutenção de Motomecanização - QPMP-3:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	5	-

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	32	60 meses
Cabo PM	57	60 meses
Soldado PM	41	120 meses
TOTAL	149	

Tabela III - Músicos - QPMP-4:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	15	-
Primeiro-Sargento PM	30	36 meses
Segundo-Sargento PM	35	60 meses
Terceiro-Sargento PM	25	60 meses
Cabo PM	19	60 meses
Soldado PM	12	120 meses
TOTAL	136	

Tabela IV - Manutenção de Comunicações - QPMP-5:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	3	36 meses
Segundo-Sargento PM	4	60 meses
Terceiro-Sargento PM	8	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	8	120 meses
TOTAL	34	

Tabela V - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Especialistas em Saúde:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	12	-
Primeiro-Sargento PM	15	36 meses
Segundo-Sargento PM	18	60 meses
Terceiro-Sargento PM	22	60 meses
Cabo PM	18	60 meses
Soldado PM	15	120 meses
TOTAL	100	

Tabela VI - Auxiliares de Saúde - QPMP-6 - Assistentes Veterinários:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	5	36 meses
Segundo-Sargento PM	9	60 meses
Terceiro-Sargento PM	10	60 meses
Cabo PM	8	60 meses
Soldado PM	10	120 meses
TOTAL	45	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Tabela VII - Corneteiros - QPMP-7:

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Subtenente PM	3	-
Primeiro-Sargento PM	2	36 meses
Segundo-Sargento PM	2	60 meses
Terceiro-Sargento PM	4	60 meses
Cabo PM	14	60 meses
Soldado PM	24	120 meses
TOTAL	49	

Tabela VIII - Artífices - QPMP-9 (Em extinção):

GRAU HIERÁRQUICO	EFETIVO	INTERSTÍCIO
Segundo-Sargento PM	1	-
Terceiro-Sargento PM	1	60 meses
TOTAL	2	

.....

.....